



Número: **0002426-10.2013.8.17.1350**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Última distribuição : **20/09/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS (INTERESSADO (PGM))</b>	RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE (ADVOGADO(A)) THAISA CRISTINA CANTONI FRANCA (ADVOGADO(A)) MARCOS VINICIUS MENDES MELO PIMENTEL (ADVOGADO(A))
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO - REQUERIDO)</b>	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135522315	13/06/2023 08:36	<a href="#"><u>2603274_RECURSO_DE_APELACAO_01</u></a>	Ações processuais\Documento de Comprovação



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO DA MATA/PE

Processo n. 00024261020138171350

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO LOURENCO DA MATA, 30 de maio de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:37:05

Número do documento: 23061308362559800000132377572

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23061308362559800000132377572>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25

Num. 135522315 - Pág. 1



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO DA MATA / PE**

**Processo n.º 00024261020138171350**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 14/07/2012.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:37:05

Número do documento: 23061308362559800000132377572

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23061308362559800000132377572>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25

Num. 135522315 - Pág. 2

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nesta demanda, para condenar a seguradora LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A ao pagamento à autora do seguro DPVAT, no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, secentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado pela tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso (Sumula 580, STJ) e acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados desde a data da efetiva citação, ocasião em que se constituiu em mora a seguradora demandada, nos exatos termos do art. 405 do Código Civil, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, I, CPC. Condeno a demandada no pagamento das custas processuais e na verba honorária que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Na hipótese de recurso de apelação com suas razões, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (§1º do art.1.010 do CPC). E, caso o apelado interponha apelação adesiva, determino desde já a intimação do apelante para apresentar contrarrazões no prazo legal. Após o cumprimento das formalidades, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Com o trânsito em julgado sem requerimentos, arquive-se na forma legal. São Lourenço da Mata, 27 de agosto de 2021. ÂNGELA MESQUITA BORBA MARANHÃO Juíza de Direito substituta

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

**DO PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA**  
**DA INOBSERVÂNCIA AO LAUDO PERICIAL**

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte Apelada, a mesma foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **14/07/2012**.

Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil e secentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Com base no laudo de fls., produzido em juízo, houve QUITAÇÃO, considerando que o pagamento administrativo foi superior bao quantum apurado no laudo pericial, o qual verificou que a lesão da parte autora é de 25% (GRAU LEVE) sobre Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo, e o valor equivale ao montante pago na seara administrativa, qual seja, R\$ 1.687,50 (um mil e secentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Certo é que a r. sentença deixou de observar a equivalência entre o valor pago administrativamente e o constatado pela perícia médica, o que virá a resultar na improcedência do pedido autoral.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo JUDICIAL de fls. 69/70, comprova a invalidez permanente de TORNOZELO 25%. Vejamos:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br

## SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1º lesão

Tornozelo Enquadrado

 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Portanto, a apelante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, **NÃO HAVENDO VALOR ALGUM A COMPLEMENTAR**.

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, para que seja julgado IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I, CPC, vez que o valor indenizatório pago na esfera administrativa corresponde ao que foi apurado com base no exame pericial que consta dos autos.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:37:05

Número do documento: 23061308362559800000132377572

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061308362559800000132377572>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SAO LOURENCO DA MATA, 30 de maio de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**OAB/PE 30225**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:37:05

Número do documento: 23061308362559800000132377572

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23061308362559800000132377572>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25

Num. 135522315 - Pág. 5

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **OAB/PE 30225** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SAO LOURENCO DA MATA**, nos autos do Processo nº 00024261020138171350.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:37:05

Número do documento: 23061308362559800000132377572

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23061308362559800000132377572>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

 Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:37:05

Número do documento: 23061308362559800000132377572

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23061308362559800000132377572>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25



Número: **0002426-10.2013.8.17.1350**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Última distribuição : **20/09/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>EWERTON PAULO ALVES DOS SANTOS (INTERESSADO (PGM))</b>	<b>RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE (ADVOGADO(A)) THAISA CRISTINA CANTONI FRANCA (ADVOGADO(A)) MARCOS VINICIUS MENDES MELO PIMENTEL (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO - REQUERIDO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
135522316	13/06/2023 08:36	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Ações processuais\Documento de Comprovação

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 2297	
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 05/06/2023 09:28	
				<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 05/07/2023	
	<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 1193921			<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 1.789,17	
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>BASE TAXA JUDICIÁRIA</b> R\$ 1.789,17	
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 38,84	
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 186,66	
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - São Lourenço da Mata				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 225,50	

85600000002 1 25500487202 4 30705000119 6 39210000000 0

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 2297	
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 05/06/2023 09:28	
				<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 05/07/2023	
	<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 1193921			<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 1.789,17	
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>BASE TAXA JUDICIÁRIA</b> R\$ 1.789,17	
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 38,84	
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 186,66	
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - São Lourenço da Mata				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 225,50	

85600000002 1 25500487202 4 30705000119 6 39210000000 0

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADOS</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 2297	
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 05/06/2023 09:28	
				<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 05/07/2023	
	<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 1193921			<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 1.789,17	
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>BASE TAXA JUDICIÁRIA</b> R\$ 1.789,17	
47	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 38,84	
54	1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 186,66	
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - São Lourenço da Mata				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 225,50	

85600000002 1 25500487202 4 30705000119 6 39210000000 0



Escolher uma das formas de pagamento abaixo.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:36:40

Número do documento: 23061308362588300000132377573

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23061308362588300000132377573>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25

---

**Pagamento de outros convênios**

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
09/06/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.30.02  
1251301251

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGÊNCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

=====

Convenio TJPE SICAJUD

Código de Barras 85600000002-1 25500487202-4  
30705000119-6 39210000000-0

Data do pagamento 09/06/2023  
Valor em Dinheiro 225,50  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 225,50

=====

DOCUMENTO: 060902

AUTENTICAÇÃO SISBB:

2.E54.145.B39.0A9.A30

---

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

09/06/2023 16:30:02

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.\*\*\*.\*\*\*-05 em 13/06/2023 08:36:40

Número do documento: 23061308362588300000132377573

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=23061308362588300000132377573>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2023 08:36:25